



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº _____, DE _____ DE MAIO DE 2025
(DO SR. GERALDO MENDES)

Proíbe o uso de corantes artificiais derivados de petróleo em alimentos industrializados destinados ao público infantil e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

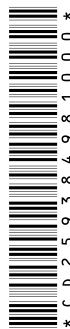
Art. 1º Fica proibida, em todo o território nacional, a utilização de corantes artificiais de origem petroquímica (derivados de petróleo) em alimentos industrializados destinados ao público infantil. Para os fins desta Lei, consideram-se alimentos destinados ao público infantil aqueles produtos alimentícios comercializados ou claramente direcionados ao consumo por crianças.

Art. 2º Os fabricantes, importadores e comerciantes terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses, contados da data de publicação desta Lei, para adequar seus produtos às determinações aqui estabelecidas, substituindo os corantes proibidos por alternativas permitidas.

Art. 3º O descumprimento ao disposto nesta Lei acarretará ao infrator as sanções e penalidades administrativas cabíveis, na forma da legislação vigente e de regulamentação específica, incluindo multas, apreensão de produtos e suspensão de atividades enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, definindo os parâmetros técnicos e complementares necessários à sua efetiva aplicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 06/05/2025 10:45:26.067 - Mesa

PL n.2090/2025

JUSTIFICATIVA

Os corantes artificiais derivados de petróleo são aditivos sintéticos amplamente utilizados pela indústria alimentícia para conferir coloração atrativa a produtos, em especial àqueles voltados ao público infantil. No entanto, evidências crescentes ligam o consumo regular desses corantes a riscos à saúde das crianças, como déficit de atenção e hiperatividade (TDAH). Nos Estados Unidos, a FDA anunciou em 2025 medidas para eliminar gradualmente esses corantes do mercado. A União Europeia também exige advertências nos rótulos de produtos que os utilizam. No Brasil, ainda não há uma proibição específica, o que justifica a necessidade desta iniciativa legislativa. O prazo de 24 meses permitirá que a indústria se adapte sem prejuízos. Contamos com o apoio dos nobres Pares para aprovação deste projeto em defesa da saúde das crianças brasileiras.

Sala das Sessões, 06 de maio de 2025.

**DEPUTADO GERALDO MENDES
(UNIÃO/PR)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD259384981000>
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Geraldo Mendes

